



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-1940 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO CURSO CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Colegiado do curso Ciência da Computação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021063/2021-25 e o que foi decidido em sua 124ª Reunião, realizada em 09 de fevereiro de 2023, resolve *aprovar* a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DOS FINS [\[p1\]](#)

Art. 1º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação tem por objetivo oferecer a oportunidade de aprendizagem aos estagiários(as), constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º A presente Regulamentação está amparada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§ 2º A presente Regulamentação altera a anterior a fim de se adequar à Resolução CEPE nº 35/2021 [\[p2\]](#) que estabelece as modalidades de Estágio Obrigatório nos Cursos de Graduação e o registro de Carga Horária Docente para Orientação de Estágio, mescla a ficha de inscrição ao termo de compromisso de estágio e exclui o Relatório Semanal.

§ 3º O Estágio Não Obrigatório será desenvolvido como atividade opcional.

CAPÍTULO II

Do Conceito

Art. 2º Entende-se por estágio as atividades realizadas em empresas públicas, privadas, órgãos governamentais ou outras instituições, pelos(as) [\[ER3\]](#) estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

CAPÍTULO III

Dos Locais e da Duração

Art. 3º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação poderá ser realizado em indústrias, empresas ou qualquer instituição que desenvolvam atividades baseadas ou suportadas em sistemas computacionais ou em outros locais, a critério da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será realizado com Orientação à Distância (OD), com acompanhamento sistemático e individual semanal ou quinzenal do [ER4](#) estagiário(a), conforme necessidade expressa pelo estagiário(a) ou pelo supervisor do estágio.

CAPÍTULO IV

Das Vagas e da Seleção

Art. 5º O número de vagas oferecidas para realização do Estágio Não Obrigatório, bem como o critério de seleção, serão estabelecidos por cada empresa ou instituição.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos poderá ser feita através de histórico escolar e/ou entrevista e exame de seleção, devendo os resultados ser publicados e encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será coordenado [ER5](#) pelo professor Orientador, docente da UNIFAL-MG e pertencente ao Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas, e acompanhado por um Supervisor, que deverá ser um profissional habilitado na empresa/instituição concedente.

Art. 7º A empresa ou instituição que conceder o estágio deverá:

I - designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio; e

II - enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio o termo de compromisso de estágio (Apêndice A “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”) e o plano de atividades do estagiário(a) (Apêndice B “PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO(A)”), devidamente preenchidos.

Art. 8º Ao Supervisor do Estágio compete:

I - elaborar o Plano de Atividades do estágio;

II - acompanhar a execução do plano de atividades;

III - atestar a frequência do estagiário(a); e

IV - emitir parecer de avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 9º Ao Orientador do Estágio compete:

I - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário(a) (Apêndice B); e

II - assinar o termo de aceite de orientação do estágio obrigatório (Apêndice C “TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO” [ER6](#)).

Parágrafo único. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das atividades do estagiário(a), visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 10. À Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio compete:

I - classificar o estágio como obrigatório ou não obrigatório, com base no Plano

de Atividades do Estagiário(a) (Apêndice B) apresentado;

II - designar o professor Orientador para cada estágio;

III - estabelecer a Regulamentação de Estágio Não Obrigatório para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

IV - expedir certificados e declarações de estágio não obrigatório para discentes, orientadores e supervisores; e

V - arquivar relatórios finais dos(as) estagiários(as).

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos Legais

Art. 11. Somente será autorizado o início do estágio após a celebração do Termo de Compromisso do Estagiário(a) pela Diretoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG.

Art. 12. A desistência ou troca do estágio por parte do(a) estudante só será possível com a anuência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade do Estagiário(a)

Art. 13. Ao(À) estagiário(a) compete [\[p7\]](#) :

I - cumprir as normas internas do local de realização do estágio;

II - desenvolver integralmente o Plano de Atividades proposto;

III - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados;

IV - apresentar o Relatório do Estagiário(a) (Apêndice D “RELATÓRIO DO ESTAGIÁRIO(A)”) no prazo e forma estabelecidos na Regulamentação;

V - prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio; e

VI - agir com ética e boa conduta.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação

Art. 14. O Estágio Não Obrigatório será avaliado em função do seu desenvolvimento, acompanhado pelo Supervisor de Estágio da empresa ou Instituição. O relatório final de estágio também integrará a avaliação.

Art. 15. Ao final do Estágio Não Obrigatório, o(a) aluno(a) entregará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Relatório do(a) Estagiário(a) (Apêndice D) de suas atividades à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio para avaliação.

Parágrafo único. O relatório deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor (Apêndice F [\[ER8\]](#) “FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”) sobre o desempenho do(a) estagiário(a) no setor e a carga horária cumprida. [\[ER9\]](#)

Art. 16. A nota final será atribuída pelo Supervisor do Estágio, com anuência do professor Orientador.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação do estágio será definida com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG [\[ER10\]](#) .

Art. 17. Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 18. O desligamento do estagiário(a) ocorrerá:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - pela desistência do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

III - pela matrícula na disciplina de Estágio;

IV - pelo não comparecimento às atividades regulares por um período superior a 10% (dez por cento) da carga horária determinada para o estágio, por motivo não justificado; V - mediante pedido formal do estagiário(a); e

VI - mediante pedido formal da empresa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Art. 20. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, para todos os alunos matriculados no curso.

Prof. Eliseu César Miguel

Coordenador do curso Ciência da Computação

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Eliseu César Miguel, Professor do Magistério Superior**, em 09/03/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938347** e o código CRC **DF1AADC4**.